



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I Nº 771/73

Em 14 de novembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal - de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 1.974, discrimina do pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$.8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições específicas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.Receita Tributária....Cr\$	442.100,00	
1.2.Receita Patrimonial... "	5.100,00	
1.3.Receita Industrial.... "	565.100,00	
1.4.Transf.Correntes..... "	6.272.100,00	
1.5.Receitas Diversas..... "	<u>442.000,00</u>	...Cr\$. 7.726.400,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.5.Transf. de Capital.....Cr\$.	473.600,00	
		<u>Cr\$. 8.200.000,00</u>

Artigo 3º- A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo nº 5, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 771/73-fls.2)

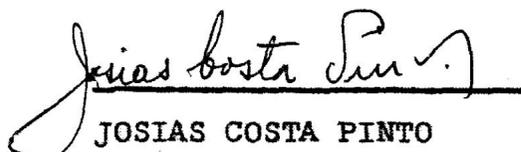
0- GV.e Adm.Geral.....Cr\$	1.665.900,00
1- Administ.Financeira....."	602.320,00
2-Defesa e Segurança....."	148.700,00
4-Viação, Transp.e Com."	198.100,00
5-Indústria e Comércio....."	71.200,00
6-Educação e Cultura....."	848.680,00
8-Bem Estar Social....."	1.350.000,00
9-Serviços Urbanos....."	3.315.100,00..Cr\$. 8.200.000,00
	<u>Cr\$. 8.200.000,00</u>

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, - até o limite de 25% da receita estimada, de acordo com o artigo 67 da Constituição do Brasil;
- b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64;
- c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação de - pessoal, de uma para outra unidade administrativa, de conformi-
dade com o que dispõe o artigo 66 da Lei 4320/64.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
14 de novembro de 1973.


JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


FERNANDO DE NORONHA
Chefe de Gabinete